



**Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas,
Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece as condições gerais para organização e funcionamento da Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT, tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 7ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT de caráter permanente para o exercício das competências estipuladas pelo CNCD/LGBT.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 2º. Compete à Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT:

I – propor ao Plenário do Conselho a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

II – propor ao Plenário do Conselho a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT;

III - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT após deliberação do Plenário do Conselho; e

IV – propor ao Plenário do Conselho ações que combatam a homofobia em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º. A Câmara Técnica de Legislação e Normas será composta por conselheiras e conselheiros do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Também poderão participar da Câmara Técnica servidoras e servidores, convidadas e convidados e especialistas relacionadas(os) diretamente ao tema, indicados pela Câmara Técnica e aprovada sua participação pelo CNCD/LGBT, com direito apenas a voz.

Art. 4º. A Câmara Técnica elegerá, dentre os seus membros titulares, 1 (um) presidente e 2 (dois) relatores com mandato de 1 (um) ano, podendo haver a recondução.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º. A Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da violência contra a população LGBT deverá se reunir ordinariamente, no dia anterior ou posterior a cada reunião ordinária do CNCD/LGBT, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do CNCD/LGBT, desde que haja fundamentada justificativa.

Art. 6º. As convocações dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica serão encaminhadas pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CNCD/LGBT.

Art. 7º. Todas as discussões e todos os encaminhamentos deverão ser relatados na seguinte reunião plenária do CNCD/LGBT.

Art. 8º. O registro das reuniões realizadas pela Câmara Técnica será elaborado pelos Relatores e em forma de Relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT em 10 (dez) dias após a data da reunião da referida Câmara Técnica.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CNCD/LGBT.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

IRINA BACCI